



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI Nº 104/2026, protocolizado nesta Casa de Leis nesta data, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Altera a Lei nº 7.197, de 26 de março de 2024, para reajustar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar e disciplinar os regimes de sobreaviso, atendimento de demandas e plantão presencial.”.

Lido na sessão ordinária nesta data veio a esta Comissão para análise e parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 7.197, de 26 de março de 2024, para reajustar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, disciplinar os regimes de sobreaviso, atendimento de demandas fora da jornada ordinária e plantão presencial, além de estabelecer outras providências correlatas. A proposição tem por finalidade promover a valorização dos Conselheiros Tutelares e aperfeiçoar a organização do serviço prestado pelo órgão.

É o relatório.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública analisar as matérias relacionadas às políticas públicas voltadas à promoção da educação, da saúde e da proteção social, especialmente aquelas que repercutem na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Conselho Tutelar exerce função pública de relevante interesse social, sendo órgão permanente e autônomo responsável por zelar pela efetivação dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse contexto, a valorização de seus membros e a adequada regulamentação das escalas de sobreaviso e dos atendimentos realizados fora do expediente regular contribuem para assegurar maior continuidade, eficiência e qualidade na prestação do serviço público, refletindo diretamente na proteção da infância e da adolescência.

Verifica-se, ainda, que a proposição está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui ao Município a competência para disciplinar o funcionamento e a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observadas as peculiaridades locais. A regulamentação proposta também fortalece os mecanismos de organização administrativa, conferindo maior segurança jurídica aos procedimentos de atendimento e ao funcionamento do órgão.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, sob o aspecto do mérito afeto a esta Comissão, entende-se que a matéria atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento da política municipal de proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 104/2026, por entender que a proposição contribui para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, reforçando a proteção dos direitos da criança e do adolescente e atendendo ao interesse público.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

ANGELO STELZER NETO
PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003300380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 27/07/2026 19:26

Checksum: **973176F9BD48E657672639C0789CCC80BBF3C9857546DF04526B464B6FFEBD1E**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 27/07/2026 20:00

Checksum: **A2A0CB775C82E849F9E7A7F48CD3FBB2BDEC37F7E17CC4433F4E4029B1C48403**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 27/07/2026 20:01

Checksum: **F787CA61ECE112690863F393C0FF18F9DEC6BD14E7EB6CD84916B6AC8524B608**

